

MENSAGEM Nº 011/2020

Ipueiras-CE, 30 de março de 2020.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA, EM VIRTUDE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE POR OCASIÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, A ISENÇÃO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE ALUGUEL DOS BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO CENTRO HORTIFRUTIGRANJEIRO, BEM COMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA FEIRA DE CONFECÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme Vossas Excelências têm acompanhado atentamente, a população mundial, o Brasil, o Estado do Ceará e o Município de Ipueiras atravessam um dos períodos mais críticos de sua história provocados pela Pandemia do COVID-19.

No Município de Ipueiras foi decretado Estado de Emergência neste mês de março, em virtude do agravamento da crise de saúde causada pela disseminação do vírus em território cearense. Os dados oficiais, na presente data, apontam que há nove suspeitos de contaminação pela COVID-19 em nosso território, ilustrando a gravidade da situação.

Dentre as medidas recomendadas pelas organizações de saúde está o fechamento parcial do comércio local, de maneira que haja intensa diminuição no fluxo de pessoas. Tal medida, posta em prática em nosso município por força de Decretos Estaduais e Municipais, tem como efeito colateral o impacto na renda dos pequenos comerciantes cujos estabelecimentos estão inclusos na vedação.

O Poder Executivo, atento a essa realidade, tem adotado diversas medidas visando a minimizar o impacto econômico-financeiro,

pensando principalmente nas dificuldades enfrentadas por tais cidadãos e suas famílias. Nessa seara, entendemos por bem isentar, pelo prazo de noventa dias, os comerciantes cujos estabelecimentos funcionam nos boxes localizados no Terminal Rodoviário e no Centro Hortifrutigranjeiro do pagamento dos preços públicos referentes aos alugueis mensais.

Também se mostra necessária a isenção, pelo mesmo prazo, da taxa de ocupação paga por aqueles que desenvolvem comércio de confecções na feira livre.

Embora estejamos em período eleitoral, no qual algumas medidas do Poder Público são restritas por força da Lei nº 9.504/97, este não é o caso, visto que a mesma excepciona a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução.

Atentos às informações veiculadas pelas autoridades de saúde, vislumbramos que essa situação de excepcionalidade não findará em curto prazo, de maneira que as medidas restritivas também não. Desta feita, é fundamental garantir que tais cidadãos ipueirenses, severamente afetados, possam destinar o máximo de sua renda à aquisição de bens fundamentais à sobrevivência, como alimentos e insumos medicamentosos.

Em razão do exposto, o Poder Executivo tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares o incluso projeto de lei para que seja submetido à apreciação e deliberação **em regime de urgência, urgentíssima**.

Atenciosamente,

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Ipueiras-CE, 30 de março de 2020.

AUTORIZA, EM VIRTUDE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE POR OCASIÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, A ISENÇÃO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE ALUGUEL DOS BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO CENTRO HORTIFRUTIGRANJEIRO, BEM COMO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA FEIRA DE CONFECÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 55, “II”, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia provocada pela COVID-19, a isentar do pagamento do preço público referente ao aluguel, pelo prazo de noventa dias, os comerciantes, devidamente cadastrados no setor competente, cujos estabelecimentos estão localizados nos boxes situados no Centro Hortifrutigranjeiro e no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. O Poder Executivo também está autorizado a isentar os comerciantes da feira de confecções, devidamente cadastrados no setor competente, do pagamento da respectiva taxa de ocupação pelo mesmo prazo disposto no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 30 (trinta) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal